

RESOLUÇÃO N° 14/2005

(Publicada no Diário Oficial de 09/03/2005)

Alterada pelas Resoluções nºs 64/06, 139/10 e 07/11.

Ratificada pela Resolução nº 64/06.

Ver Resolução nº 139/10, que incluiu a produção de Ester Metílico aos benefícios do Programa Desenvolve.

Habilita a OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir Álcoois Graxos, Ácidos Graxos e Glicerina, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas aquisições internas de outros óleos de palma - NCM 1511.90.00; óleo de coco – NCM 1513.1; óleo em bruto de amêndoas de palma – NCM 1513.21.10; outros óleos de amêndoas de palma – NCM 1513.29.10, destinados à produção de ácidos graxos e álcoois graxos, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos industrializados e no diferimento do ICMS nas importações do exterior de mistura de ácido láurico e mirístico C12-C14 - NCM 3823.19.00, ácido graxo de óleo de palmiste C12-C18 - NCM 3823.19.00 e ácido graxo de palma - NCM 3823.19.00 para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, nos termos das alíneas "c", "d" e "e" do inciso II-F do caput do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, mantidas as demais disposições.

Nota: A redação atual da alínea "a", do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 07, de 17/01/11, DOE de 18/01/11, efeitos a partir de 18/01/11.

Redação original, efeitos até 17/01/11:

"a) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas aquisições internas de outros óleos de palma - NCM 1511.90.00; óleo de coco – NCM 1513.1; óleo em bruto de amêndoas de palma – NCM 1513.21.10; outros óleos de amêndoas de palma – NCM 1513.29.10, destinados à produção de ácidos graxos e álcoois graxos, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos industrializados;"

b) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

c) nas importações do exterior de ácido palmítico (NCM 2915.70.11), com base no inciso II-F, do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 139, de 24/09/10, DOE de 29/09/10, efeitos a partir de 29/09/10.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 64, de 28/07/06, DOE de 26 e 27/08/06, efeitos a partir de 26/08/06..

Redação original, efeitos até 25/08/06:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo – TJLP, capitalizados ao ano.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente